



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 659/2023

Referência: Resposta aos Ofícios nº 2.167/2023 e 2.268/2023.

São Roque, 25 de outubro de 2023.

**Ilustríssimo Senhor Vereador Rogério Jean da Silva
(Cabo Jean);**

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-los e, na oportunidade, oferecer resposta ao Ofício Vereador nº 2.167/2023, cujos termos foram reiterados no bojo do Ofício Vereador nº 2.268/2023.

De fato, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Roque prevê a possibilidade de gratificação pela participação de órgão de deliberação coletiva no art. 39, VIII. Esta é a previsão genérica do benefício na Lei Municipal nº 2.209/1994, motivo pelo qual demanda disciplina em lei específica.

Nesse sentido, a Portaria nº 16/2019-L, que vige no âmbito da Câmara Municipal de São Roque, veda a acumulação do benefício. Isso porque a Procuradoria Jurídica desta Casa entende que o pagamento deve observar os princípios da razoabilidade e da economicidade, corolários da atuação administrativa e da gestão do dinheiro público.

Na esfera federal, tem-se que o servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em mais de um órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 119, *caput*, da Lei nº 8.112/1990. Eis o que segue esta Casa, que através de normativo próprio autoriza a participação do servidor em apenas uma comissão gratificada.

Em vista à alteração realizada¹ na legislação que prevê o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São

¹Art. 39. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais, além de outras instituídas por lei específica: [...]

VIII - gratificação pela participação de órgão de deliberação coletiva.

~~Parágrafo único. A gratificação de que trata o inc. VII, destinada a remunerar encargos excepcionais de servidores em comissões internas dos Poderes ou das entidades descentralizadas, será disciplinada por ato da autoridade máxima de cada Poder ou entidade, limitada a 30% (trinta por cento) do menor vencimento-base da Prefeitura, vedada a acumulação de gratificações.~~

§ 1º A gratificação de que trata o inciso VIII, destinada a remunerar encargos excepcionais de servidores em comissões internas dos Poderes ou das entidades descentralizadas, será disciplinada por ato da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Roque, restou suprimida a vedação de acumulação de gratificações, motivo pelo qual ato da autoridade máxima de cada Poder ou entidade poderá disciplinar a forma de sua concessão.

Assim, em consulta à sua Procuradoria Jurídica, esta entende possibilidade de pagamento cumulativo para servidores que eventualmente participem de mais de uma Comissão, desde que haja permissivo legal no âmbito de cada Poder ou entidade descentralizada, em razão do permissivo contido do art. 39, § 1º, da Lei Municipal nº 2.209/1994.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente